



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 046/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO
BAIRRO DOM BOSCO DE RUA DIÁCONO HÉLIO
BRAVOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DIÁCONO HÉLIO BRAVOS, a Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

22 / 04 / 14

**A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

22 / 04 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 070/2014

Projeto de Lei nº 046/2014

De autoria do Vereador José Boaventura Celestino, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco de Rug Diácono Hélio Bravos.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

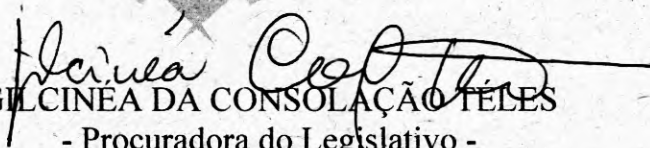
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE ABRIL DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº: 046/2014

EXPEDIENTE
13 05 14

Segue parecer em 03 (três) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 046/2014, que “Dá denominação à Rua 07 (sete) do bairro Dom Bosco de Rua Diácono Hélio Bravos”, de autoria do vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

*“Art. 13 - Compete ao Município:
XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna, devendo para tanto apenas observar a emenda abaixo transcrita, a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº: 046/2014

qual objetiva ampliar o rol de serviços públicos a serem disponibilizados no respectivo logradouro.

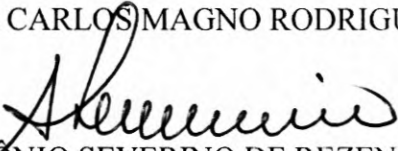
CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo, junto com a emenda apresentada, ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 046/2014

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO
DE LEI Nº: 046/2014

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 046/2014

O artigo 2º do Projeto de Lei nº: 046/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2014

EX. 10 PRESENTE
10/06/14

RELATÓRIO

Presidente

1

O Projeto de Lei nº 046-2014, que “**Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco de Rua Diácono Hélio Bravos.**”, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Mai-2014-18:45-012796-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 046/2014



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2014

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 046/2014, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que **“Dá denominação à Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco de Rua Diácono Hélio Bravos”**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
26/06/14

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO BAIRRO DOM BOSCO DE RUA DIÁCONO HÉLIO BRAVOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA DIÁCONO HÉLIO BRAVOS, a Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO
BAIRRO DOM BOSCO DE RUA DIÁCONO
HÉLIO BRAVOS.**

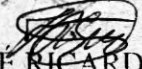
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:


Art. 1º - Fica denominada RUA DIÁCONO HÉLIO BRAVOS, a Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÓRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.646, DE 02 DE JULHO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 07 (SETE) DO
BAIRRO DOM BOSCO DE RUA DIÁCONO
HÉLIO BRAVOS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada RUA DIÁCONO HÉLIO BRAVOS, a Rua 07 (sete) do Bairro Dom Bosco.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água, luz, do serviço público de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e dos Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral